



Diário Oficial Eletrônico

Caderno da Administração Indireta e Autárquica do Município
Edição 253, Ano 2 – 13/11/2018

Sumário

Portaria nº 99/2018	2
Portaria nº 100/2018	2
Decisão Recurso de Avaliação de Desempenho.....	3





Portaria nº 99/2018

O Diretor Presidente da PREV SÃO JOSÉ - Autarquia De Previdência Social Dos Servidores Públicos Do Município De São José Dos Pinhais, Estado Do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 56, inciso I, alínea "a", da Lei nº. 15, de 19 de outubro de 2005 e artigo 17, inciso I, alínea "a", do Decreto nº. 1.340, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com a portaria nº. 151/2017, de 05 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º. CONCEDER PENSÃO MENSAL ao **Sr. JOSE CARLOS MIGLIORINI**, matrícula **500.273-01**, dependente da **Sra. Valdina Bertoli Migliorini**, matrícula nº. **5963-02**, que era segurada do Quadro de servidores aposentados da Prev São José.

Art. 2º. Este benefício de pensão é devido ao dependente a partir de **28/09/2018**, data de falecimento da segurada, conforme Certidão de Óbito matrícula nº. 000687 01 55 2018 4 00065 004 0029044 34.

Art. 3º. O dependente citado no Art. 1º receberá mensalmente, a título de pensão por morte, o valor de **R\$ 2.818,93** (dois mil, oitocentos e dezoito reais, e noventa e três centavos), apurados com base no mês de Setembro/2018, conforme o cálculo exposto na folha 13 do Processo de Pensão nº 165/2018.

Art. 4º. As despesas referentes ao benefício serão pagas pela PREV SÃO JOSÉ – Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais – Fundo Financeiro.

Art. 5º. A concessão deste benefício de pensão está fundamentada no artigo 40, parágrafo 7º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigos 268, inciso I e 271, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal 525/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e alterações; Art. 12, incisos I, Art. 16 e Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Municipal nº. 15/2005 e de conformidade com o Art. 9º, incisos I, Art. 21 e Art. 23, inciso II, alínea "a", do Decreto nº. 1.685/2006 - Regulamento de Benefícios do Regime Próprio de Previdência.

Gabinete do Diretor Presidente da PREV SÃO JOSÉ, 9 de Novembro de 2018.

FABRICIO ALVES TAMBOLO
DIRETOR PRESIDENTE DA PREV SÃO JOSÉ

Portaria nº 100/2018

O Diretor Presidente da PREV SÃO JOSÉ - Autarquia De Previdência Social Dos Servidores Públicos Do Município De São José Dos Pinhais, Estado Do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 56, inciso I, alínea "a", da Lei nº. 15, de 19 de outubro de 2005 e artigo 17, inciso I, alínea "a", do Decreto nº. 1.340, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com a portaria nº. 151/2017, de 05 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º. CONCEDER PENSÃO MENSAL a **Sra. SONIA ESMERALDA BREMER ARRATA**, matrícula **500.274-01**, dependente do **Sr. Taufik Arrata**, matrícula nº. **11834-01**, que era segurado do Quadro de servidores aposentados da Prev São José.

Art. 2º. Este benefício de pensão é devido à dependente a partir de **04/10/2018**, data de falecimento do segurado, conforme Certidão de Óbito matrícula nº. 083261 01 55 2018 4 00088 298 0029081 27.

Art. 3º. A dependente citada no Art. 1º receberá mensalmente, a título de pensão por morte, o valor de **R\$ 954,00** (novecentos e cinquenta e quatro reais), apurados com base no mês de Setembro/2018, conforme o cálculo exposto na folha 12 do Processo de Pensão nº 166/2018.

Art. 4º. As despesas referentes ao benefício serão pagas pela PREV SÃO JOSÉ – Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais – Fundo Financeiro.

Art. 5º. A concessão deste benefício de pensão está fundamentada no artigo 40, parágrafo 7º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigos 268, inciso I e 271, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal 525/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e alterações; Art. 12, incisos I, Art. 16 e Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Municipal nº. 15/2005 e de conformidade com o Art. 9º, incisos I, Art. 21 e Art. 23, inciso II, alínea "a", do Decreto nº. 1.685/2006 - Regulamento de Benefícios do Regime Próprio de Previdência.

Gabinete do Diretor Presidente da PREV SÃO JOSÉ, 9 de Novembro de 2018.

FABRICIO ALVES TAMBOLO
DIRETOR PRESIDENTE DA PREV SÃO JOSÉ





Decisão Recurso de Avaliação de Desempenho

O Diretor Presidente da Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais – PREV SÃO JOSÉ homologa a decisão proferida pela Comissão Recursal de Avaliação de Desempenho onde **INDEFERE** o solicitado no protocolo nº 661/2018 PREV.

São José dos Pinhais, 12 de novembro de 2018.

FABRICIO ALVES TAMBOLO
DIRETOR PRESIDENTE DA PREV SÃO JOSÉ

